

LEI N. 1557 de 08 de outubro
de 1979

Dispõe sobre a concessão de Abono Extraordinário aos funcionários e servidores do Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º—É concedido, nos meses de outubro e novembro vindouro, aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal, um Abono Extraordinário de cr\$ 400,00 [quatrocentos cruzeiros] por mes.

§ 1.º—Os benefícios previstos neste artigo são extensivos a todos aqueles que percebem proventos e pensões dos cofres municipais.

§ 2.º—Igual medida poderá ser adotada em favor dos servidores da CODESG - Compa-

nhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá e do SAAEG - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá, a critério de suas Diretorias.

Artigo 2.º—Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, sem aumento de Despesa.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos oito dias do mes de outubro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração